



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DE PREFEITO**

DECRETO Nº.5.621 - GP/2020.

Em 01 de julho de 2020.

“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.540, DE 20 DE
ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 25.138 de 15 junho de 2020, que suspende as atividades educacionais presenciais até 31/07/2020;

DECRETA

Art. 1º - Altera o Caput do Artigo 2º, do Decreto Nº 5.540, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica prorrogada até 31/07/2020 a suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal e recomendada a suspensão das aulas em estabelecimentos de ensino de outras esferas, inclusive nos privados.”

Art. 2º - Altera o § 2º do Artigo 3º do Decreto Nº 5.540, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. – Os demais órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa municipal terão o expediente reduzido: das 8:00 às 12:00 h.”

Art. 3º - Altera o Artigo 4º do Decreto Nº 5.540, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os servidores dos grupos discriminados abaixo, a partir desta data, deverão retornar às atividades laborais:

I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – servidoras grávidas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – servidoras lactantes;

IV – servidores com doenças crônicas, com a apresentação de laudo médico.

§ 1º Aos servidores constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser concedidas férias vencidas ou antecipar um único período de férias, caso ainda não tenha sido antecipado, ou concedidas licenças prêmios.

§ 2º Para efeitos deste decreto, considera-se como lactantes, na forma do inciso III, as servidoras que estejam em fase de amamentação de crianças com até 01 (um) ano de idade.”

Art. 4º - Os servidores lotados em unidades sem funcionamento ou funcionamento parcial, deverão desenvolver suas atividades na unidade de lotação, quando houver a necessidade, ou deverão ser relotados em outra unidade até o retorno normal das atividades na unidade de origem.

§ 1º Os servidores destas unidades que tiverem férias ou licença prêmio vencidas deverão fazer gozo das mesmas, exceto os servidores que exercem a função de vigilante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.573-GP/2020.

Palácio 21 de julho, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Certifico que este documento foi Afixado no Quadro
Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº

192/1996 de 12/01/2020

Assinatura do Responsável

José Domingos dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 4710 GP/2018
Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

em sua forma *Eletrônica* com o Nº 21/2020, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.007/2020. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 16 de julho de 2020 às 08:00; **Abertura das propostas:** dia 16 de julho de 2020 às 08:01; **Início do Pregão:** dia 16 de julho de 2020 às 09:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura **www.novabrsilandia.ro.gov.br** – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Avenida Juscelino Kubitschek, 3697, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 03 de julho de 2020.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.111/2019

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:0A2BB786

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.5.621 - GP/2020

DECRETO Nº.5.621 - GP/2020. Em 01 de julho de 2020.

“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.540, DE 20 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 196 da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual Nº 25.138 de 15 junho de 2020, que suspende as atividades educacionais presenciais até 31/07/2020;

DECRETA

Art. 1º - Altera o Caput do Artigo 2º, do Decreto Nº 5.540, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica prorrogada até 31/07/2020 a suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal e recomendada a suspensão das aulas em estabelecimentos de ensino de outras esferas, inclusive nos privados.”

Art. 2º - Altera o § 2º do Artigo 3º do Decreto Nº 5.540, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. – Os demais órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa municipal terão o expediente reduzido: das 8:00 às 12:00 h.”

Art. 3º - Altera o Artigo 4º do Decreto Nº 5.540, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os servidores dos grupos discriminados abaixo, a partir desta data, deverão retornar às atividades laborais:
I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
II – servidoras grávidas;
III – servidoras lactantes;
IV – servidores com doenças crônicas, com a apresentação de laudo médico.

§ 1º Aos servidores constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser concedidas férias vencidas ou antecipar um único período de férias, caso ainda não tenha sido antecipado, ou concedidas licenças prêmios.
§ 2º Para efeitos deste decreto, considera-se como lactantes, na forma do inciso III, as servidoras que estejam em fase de amamentação de crianças com até 01 (um) ano de idade.”

Art. 4º - Os servidores lotados em unidades sem funcionamento ou funcionamento parcial, deverão desenvolver suas atividades na unidade de lotação, quando houver a necessidade, ou deverão ser relatados em outra unidade até o retorno normal das atividades na unidade de origem.
§ 1º Os servidores destas unidades que tiverem férias ou licença prêmio vencidas deverão fazer gozo das mesmas, exceto os servidores que exercem a função de vigilante.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.573-GP/2020.

Palácio 21 de julho, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:1689A0EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
Período de Afastamento	Saída: 06/07/2020 Chegada: 07/07/2020	Nº de Diárias Valor Unitário	01 de 100% R\$ 313,06
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	Valor Total	R\$ 313,06
Diária com Pernoite	X	Sem Pernoite	
Meio de Locomoção: Terrestre			
DADOS DO FAVORECIDO			
Nome: Leandro Ferreira Da Silva Cargo/Função: Motorista Lotação: HMEGF CPF: 422.467.092-53 RG: 550.145 SSP/RO Endereço: Rua Ailton Senna Bairro: Centro Cidade/Estado: Nova União/RO. Telefone: 69 3466-1111 Banco: Banco Do Brasil Agência: 4001-0 Conta: 14.798-2			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS			
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino até a cidade de Porto Velho-RO no dia 06/07/2020 as 04h00min com retorno no dia 07/07/2020 (sem previsão do horário), onde realizará o transporte dos pacientes para o HOSPITAL DO AMOR. Conforme lista em anexo.			
Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos). Referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.			
Leandro Ferreira da Silva Motorista - RG: 550.145 SSP/RO			

Nova União/RO

Autorizado em: 03/07/2020.

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 55 de 14/02/2020

ADINAELE DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:38864C87

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA